



## COMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 8/97

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 8/97, apresentado pelo Prefeito, composto de 4 artigos, tem por criar a gratificação de serviço aos servidores exercentes do magistério, na zona rural.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão dessa gratificação é uma medida acertada do Poder Executivo, uma vez recompensará financeiramente os professores que atuam na zona rural, que, geralmente, precisam deslocar-se longas distâncias para ter acesso à escola, o que faz com que a jornada desses servidores seja maior que a dos demais professores.


Além do mais, as escolas rurais não oferecem as mesmas condições de trabalho que as urbanas.

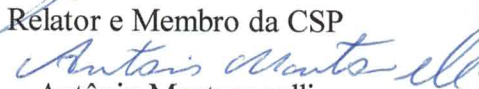
No aspecto financeiro, o Orçamento vigente possui dotação específica para atender esta despesa.

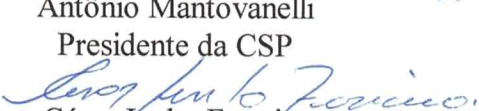
#### III - CONCLUSÃO

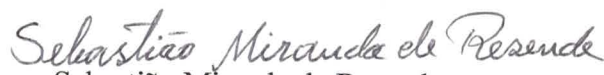
Diante do exposto, estas Comissões concluem pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8/97.

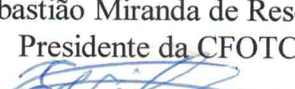
Sala das Reuniões, 5 de maio de 1997.

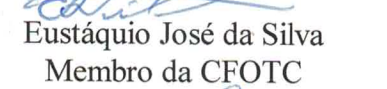
  
Joaquim Leozete Pereira  
Relator e Membro da CSP

  
Antônio Mantovanelli  
Presidente da CSP

  
César Junho Ferreira  
Membro da CSP

  
Sebastião Miranda de Resende  
Presidente da CFOTC

  
Eustáquio José da Silva  
Membro da CFOTC

  
Anídon Gabriel da Silva  
Membro da CFOTC